LEI ORDINÁRIA N.º 1.606, DE 05 DE MAIO DE 2014

"Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar convênios com a Associação dos Amigos de Rio Pardo de Minas, e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação dos Amigos de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito privado, entidade de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.419.004/0001-83, com sede na Avenida Rafael Bastos Pereira, n.º 88, Centro, nesta cidade.

~~**Parágrafo Único** – Todos os recursos provenientes dos dispositivos celebrados entre o Município e a referida Associação serão integralmente repassados à Fundação Coronel João de Almeida.~~

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos convênios celebrados devem ser revestidos em benefício da Fundação Coronel João de Almeida. *(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.610, de 09.06.2014)*

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução dos convênios porventura celebrados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suficientes para esta finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 05 de maio de 2014.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.606, DE 05 DE MAIO DE 2014

"Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar convênios com a Associação dos Amigos de Rio Pardo de Minas, e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação dos Amigos de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito privado, entidade de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.419.004/0001-83, com sede na Avenida Rafael Bastos Pereira, n.º 88, Centro, nesta cidade.

Parágrafo Único – Todos os recursos provenientes dos dispositivos celebrados entre o Município e a referida Associação serão integralmente repassados à Fundação Coronel João de Almeida.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução dos convênios porventura celebrados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suficientes para esta finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 05 de maio de 2014.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal